



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ZÉ SILVA – PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO §4º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

“Art. 5º

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º¹ e 10º² da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observada a modicidade da tarifa do serviço prestado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo permite que a concessionária de serviço de energia elétrica sob intervenção possa realizar ajustes tarifários. A emenda se presta a estabelecer que, mesmo neste caso, deve-se observar o princípio da modicidade que rege tais serviços prestados à comunidade.

ASSINATURA

¹ Art. 6º Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

² Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012, às 18:20
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

